

PRODOESTE S.A.

(em constituição)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES

Data, hora e local: Aos 11 de julho de 2024, às 10 horas, na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1572, Sala 1022 - Edifício Barão de Rothschild, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, 01451-917. **Convocação e presença:** Dispensada a publicação do edital de convocação, estando presente a totalidade dos Acionistas Fundadores da Companhia representando a totalidade dos Acionistas Fundadores conforme Lista de Presença anexa ("Anexo I"). **Mesa: Presidente:** Sr. Rodrigo Rubens Fidelis Garcia e Silva, **Secretário:** Sra. Raiane Rossetto Steffen, **Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) o Estatuto Social; (ii) o capital social e a subscrição e forma de integralização das ações; e (iii) eleição dos membros da Diretoria. **Deliberações:** Após a discussão das matérias da ordem do dia, Acionistas Fundadores deliberaram e aprovaram à unanimidade e sem quaisquer restrições: (i) o Estatuto Social da Companhia, o qual está anexado à presente ata ("Anexo II"); (ii) o capital social da Companhia no valor de R\$ 1.000,00, dividido em 1.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e que será integralizado em moeda corrente nacional na forma do boletim de subscrição anexos ("Anexo III" e "Anexo IV"), observada a obrigatoriedade de integralização de pelo menos 10% do Capital pelos Acionistas Fundadores e depositado em instituição financeira nacional até a data de protocolo da Ata de Assembleia Geral de Constituição perante a Junta Comercial de São Paulo (JUCESP); (iii) eleger como Diretor da Companhia, com mandato de 3 anos, o Sr. **RODRIGO RUBENS FIDELIS GARCIA E SILVA**, brasileiro, natural de Uberlândia/MG, casado em regime de comunhão parcial de bens, arquiteto, CNH nº 01517896459 - DETRAN-MG, RG nº 7620664-SSP/MG, CPF/MZ nº 054.523.216-32, residente e domiciliado na Av. Liberdade, 351, Bairro Patrônio, ap 301, Uberlândia/MG, CEP 38411-247; o qual tomou posse conforme Termo de Posse. A Assembleia Geral deliberará oportunamente sobre a remuneração do Diretor ora eleito. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos para a lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Rodrigo Rubens Fidelis Garcia e Silva** - Presidente, **Raiane Rossetto Steffen** - Secretária. Advogado: **Raiane Rossetto Steffen** OAB/MT: 13.371.

ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE E PRAZO: **Artigo 1º.** PRODOESTE S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pela legislação aplicável e por este Estatuto Social. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo. **Artigo 3º.** A Companhia pode abrir e encerrar filiais ou escritórios em qualquer lugar do país ou do exterior, mediante deliberação do conselho de administração. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL: **Artigo 5º.** O objeto social da Companhia é (A) a participação em outras sociedades, como quotista, acionista ou outra forma; (B) a compra e venda de imóveis próprios, sejam rurais ou urbanos; e (C) a locação, arrendamento, concessão de direito de superfície e outras formas de exploração de imóveis próprios, sejam rurais ou urbanos. **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** **Artigo 6º.** O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas sem valor nominal. A Companhia poderá criar e emitir uma ou mais classes de ações preferenciais, observado este Estatuto Social e a legislação aplicável. **Artigo 7º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 8º. Cada ação ordinária e nominativa corresponderá 1 (um) voto nas deliberações de Assembleias Gerais. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIAS GERAIS:** **Artigo 9º.** A Assembleia Geral será convocada, instalada e realizada nos casos e de acordo com as disposições legais aplicáveis a este Estatuto Social. **Parágrafo Único.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas à distância, observada a legislação e regulamentação aplicável. **Artigo 10º.** Os acionistas se reunirão em Assembleia Geral Ordinária nos primeiros 4 (quatro) meses após o fim do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 11. Os acionistas se reunirão em Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais exigirem ou nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social. **Artigo 12.** A Assembleia Geral será instalada conforme os quórum previstos em lei.

Parágrafo Único. O presidente da Assembleia Geral será eleito por maioria de votos dos acionistas presentes e escolherá um ou mais dos presentes para servir de secretário. **CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO:** **Artigo 13.** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 1 (um) diretor sem designação específica, podendo cada diretor ser acionista ou não, residente no país ou não; eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, o(s) diretor(es) continuará no exercício de seu(s) cargo(s), até a posse dos respectivos substitutos eleitos. **Artigo 14.** Observadas as restrições contidas neste Estatuto Social, a diretoria possui amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juiz ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias, de investimento e qualquer outra; realizar, liquidar ou movimentar aplicações, investimentos e demais recursos da Companhia; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis da Companhia. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL:** **Artigo 15.** O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente será instalado por solicitação de acionistas, de acordo com o disposto no presente Estatuto Social e na legislação aplicável. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal será composto, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Artigo 16.** Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato unificado até a próxima Assembleia Geral Ordinária que aprovare as contas relativas ao exercício fiscal em que foram eleitos, sendo permitida a reeleição. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, sujeita às disposições da legislação aplicável, será fixada pela Assembleia Geral que o eleger. **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL , BALANÇO PATRIMONIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS:** **Artigo 17.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 18.** Ao final de cada exercício social, a diretoria elaborará as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as ao conselho de administração, que, após aprová-las, as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destino do lucro líquido do exercício. **§1º** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários e/ou intercalares com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, respeitadas eventuais disposições legais e/ou estatutárias aplicáveis. Caso a Assembleia Geral seja omisiva, a Companhia deverá imputar os resultados apurados nos dividendos obrigatórios. **§2º** A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá crédito ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório. **Artigo 19.** O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução de prejuízos acumulados, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei; b) 5% (cinco por cento) será distribuído como dividendo obrigatório, observadas as demais disposições do presente Estatuto Social e a legislação aplicável, inclusive as hipóteses que permitem a não distribuição do dividendo obrigatório; e c) o saldo remanescente terá destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as demais disposições do presente Estatuto Social e a legislação aplicável. **Artigo 20.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA:** **Artigo 21.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **CAPÍTULO IX - TRANSFORMAÇÃO:** **Artigo 22.** A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme disposto na Lei das Sociedades Anônimas, mediante deliberação dos acionistas que representem mais da metade do capital social. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** **Artigo 23.** No caso de algum acionista exercer o direito de retirada, nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades Anônimas, o valor de reembolso devido por cada ação do respectivo acionista será determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria. **Parágrafo Único.** O valor assim obtido será pago em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a apuração dos valores de reembolso, sendo as parcelas corrigidas segundo a variação do IPCA conforme a menor periodicidade permitida em lei. **Artigo 24.** Os casos omissos no presente Estatuto Social e não previstos na legislação aplicável, serão decididos pela Assembleia Geral. **Artigo 25.** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

